

**Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2017****AO  
INSTITUTO FEDERAL MG - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,  
CIENCIA E TECNOL****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1013920 - R\$34.093,34**

Pela presente, o **BANCO NEON S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, 1143 - 17º. andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, CNPJ nº. 01.723.789/0001-71, com sede em BELO HORIZONTE/MG, à RUA MAGNÓLIA, Nº 931, até o limite de **R\$34.093,34 (trinta e quatro mil e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)**, destinado à garantia do Contrato nº02/2017, para locação de mão de obra. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo e a cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e válida por **456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias** contados a partir de 25/09/2017, vencendo-se no dia **25/12/2018**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO NEON S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

**BANCO NEON S.A.****Douglas Martins Godinho  
Diretor****Marcus Vinicius Coelho de Carvalho  
Diretor**

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 – Art. 2º.

**Art 1º** • Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.